



---

## Dúvida sobre vínculo empregatício

---

**Demanda Social** <demanda.social@capes.gov.br>  
Para: PRPPG | Coordenação Geral de Pós-Graduação <cpg@ufpr.br>

16 de janeiro de 2018 07:17

Prezado Prof. André Luiz, bom dia!

Embora o inciso II do art. 9º do regulamento do Programa de Demanda Social (DS) aborde a expressão vínculo empregatício, o entendimento é de que se trata de qualquer atividade remunerada com exceção da alínea “a”, inciso XI do art. 9º do regulamento.

Com relação aos discentes que possuem participação societária, após consulta à Procuradoria Federal na Capes, há o seguinte posicionamento:

“Existe a possibilidade da percepção de bolsa caso o discente possua participação societária, no entanto deverá ser comprovado o afastamento da atividade laboral, por meio da apresentação do ato societário que autorizou o afastamento da bolsista nas atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física”.

Atenciosamente,

**CAPES**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Kelly Rocha de Queiroz  
demandasocial@capes.gov.br

Analista em Ciência e Tecnologia  
CPG/CGSI/DPB

---

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 06, Bloco L, 10º Andar - CEP 70040-020 - Brasília, DF

---

**De:** Monitora Bolsas  
**Enviada em:** segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 14:57  
**Para:** Demanda Social  
**Assunto:** ENC: Dúvida sobre vínculo empregatício

**De:** CPGSS | Coordenação Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu [<mailto:cpg@ufpr.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 12:51  
**Para:** Monitora Bolsas <[Monitora.Bolsas@capes.gov.br](mailto:Monitora.Bolsas@capes.gov.br)>; DPB - Diretoria de Programas e Bolsas no País <[dpb@capes.gov.br](mailto:dpb@capes.gov.br)>  
**Assunto:** Dúvida sobre vínculo empregatício

[Texto das mensagens anteriores oculto]